

LEI DISPENSA TESTEMUNHAS EM CONTRATOS ELETRÔNICOS

Foi publicada a Lei nº 14.620/2023 que trouxe mudanças importantes sobre as assinaturas eletrônicas em títulos executivos extrajudiciais.

A nova lei alterou o Código de Processo Civil para garantir que documentos criados ou certificados eletronicamente, usando qualquer tipo de assinatura eletrônica permitida por lei, tenham valor executivo. Não é mais necessário ter a assinatura de testemunhas, desde que a integridade da assinatura seja garantida pelo provedor de assinaturas.

O título executivo extrajudicial é um documento que cumpre certas formalidades legais e que pode fundamentar uma ação de execução. Até então, a jurisprudência considerava que apenas os contratos assinados com certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) poderiam ser considerados títulos executivos extrajudiciais. Nestes casos, a assinatura das testemunhas já era dispensada. Porém, à medida que novas soluções de assinatura digital se popularizaram, essa dispensa acabou se tornando de pouca utilidade.

Agora, com a nova lei, existe uma maior segurança jurídica nos contratos eletrônicos, já que ficou estabelecido que o uso de qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei confere valor executivo ao documento, e que também não é mais necessário que duas testemunhas o assinem para que ele tenha força executiva. Basta que a integridade das assinaturas das partes seja garantida pelo provedor de assinaturas.